

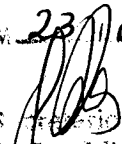


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3835 /2015

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2015</u>


Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar temporariamente, por um período de até seis (06) meses, um (01) TELEFONISTA para atuar na Central Telefônica do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar temporariamente, por um período de até seis (06) meses, um (01) Telefonista, regime de 40 horas, Padrão 3, para atuar na Central Telefônica do Poder Legislativo, conforme ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 001/2015, regulamentado pelo Decreto nº 3291/2014.

Art. 2º - O contrato a ser firmado será de natureza administrativa, com as atribuições previstas na Lei nº 3100/2013 e de acordo com o art. 37, IX da CF; art. 87, II da Lei Orgânica Municipal e art. 232 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 2698/2011.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal será o correspondente ao padrão do Cargo do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal, de igual função.

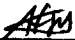
Art. 4º - Para o pagamento das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 010310002.2.001000, Elemento de Despesa 31.90.11000000, Recurso Livre.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

Prot. nº 6858/15

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA <u>20</u> / <u>03</u> / <u>2015</u>
Horário: <u>11</u> h <u>06</u> min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio

Servidor (a)

Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3835/2015

Senhores Vereadores:

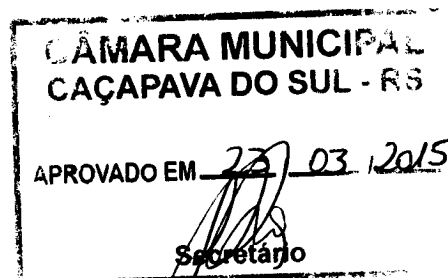
Levo para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que solicita autorização para a contratação temporária, por um prazo de até seis meses, de um Telefonista, padrão 03, 40 horas semanais, para atuar como Telefonista na Central Telefônica do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que a titular do cargo efetivo, servidora DAIANE MARIA MELO PAZINATO, encontra-se em licença maternidade, situação que obriga a realização de contratação emergencial para suprir a referida vaga, conforme autoriza o art. 37, IX da Constituição Federal e o art. 87, II da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que a referida contratação será feita conforme a classificação no Processo Seletivo Simplificado, prevista no Edital nº 001/2015.

À apreciação dos nobres Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de março de 2015.


PEDRO DA SILVA GASPAR
PRESIDENTE





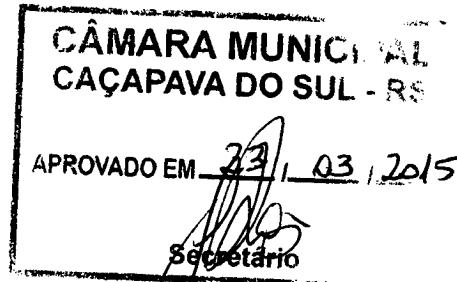
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3835 /2015
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, CONTRATAR temporariamente, por um período de até seis meses, um TELEFONISTA para atuar na Central Telefônica da Câmara Municipal, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2015, regulamentado pelo Decreto nº 3291/2014.

Esclarece o Projeto que o contrato a ser firmado é de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, de igual função. Informa também que há dotação orçamentária própria para a respectiva despesa. E, que a contratação temporária se faz necessária e imprescindível, face a servidora que ocupa o Cargo de Telefonista encontrar-se em licença maternidade, situação que tipifica o caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 37, IX autoriza a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. De igual teor é o que dispõem os arts. 45, II e 87, II da Lei Orgânica Municipal e art. 232 da Lei nº 2698/2011.

Decorre do acima exposto, que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 23 de março de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3835/2015

Autor: Poder Legislativo

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar temporariamente, por um período de até seis (06) meses, um (01) Telefonista, para atuar na central telefônica do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	<i>[Handwritten mark]</i>		<i>[Handwritten signature]</i>
Relator	Peter Linhares	SDD	<i>[Handwritten mark]</i>		<i>[Handwritten signature]</i>
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	<i>[Handwritten mark]</i>		<i>[Handwritten signature]</i>

Sala das Sessões, 23 de março de 2015

